



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2010

Diretriz Técnica 002/10 - SALTO

Prezados Senhores,

Informamos que com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas em relação a redação destes documentos e melhor estabelecer o espírito das regras estatuídas ao parágrafo 2º do artigo 257.2.4 - Regulamento de Salto CBH 2010 e na DT 001/10 de 23 de Fevereiro de 2010 - referente ao uso de boleteiras "melhoradoras de performance" ou de proteção dos membros posteriores - fica estabelecido que:

1. Para todas as competições de cavalos novos, em todas as suas sub-divisões (4, 5, 6 e 7 anos) e em todas as categorias e respectivas sub-divisões com chamada de provas com altura até 1,25 mt., as boleteiras devem ter a finalidade única de proteger os membros posteriores dos animais e os critérios abaixo deverão ser obedecidos.

2. Toda e qualquer boleteira ou proteção dos membros posteriores deve:

2.1. ter a altura máxima (sentido vertical) de 15 cm. em suas partes exterior, posterior e interior e uma altura mínima (sentido vertical) de 5 cm. em sua parte frontal;

2.2. ser lisa, sem saliências, asperezas ou protuberâncias de quaisquer tipo ou espécie, toda a superfície de contato com o membro do animal.

2.3. ter as partes rígidas anatomicamente encaixadas, com os seus lados côncavos em contato somente com face lateral interna do boleto.

2.4. ter tira de fixação única, de material maleável sem saliências, asperezas ou protuberâncias de quaisquer tipo ou espécie e que se sobreponha a boleteira ou proteção em sua face frontal, sem entrar em contato direto com o membro do animal.

2.5. ter o sentido da tira de fixação sempre de dentro para fora e sistema de fixação de velcro, com a face áspera (macho) sempre voltada para o lado externo da boleteira ou proteção, não sendo permitidos ganchos, pinos, semi-argolas (em D), argolas, rebites, ilhoses, fivelas ou afins de quaisquer materiais.

Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20050-005

Tel.Fax: (55 - 21) 2277-9150

e-mail: cbh@cbh.org.br

Home Page: www.cbh.org.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2.6. ter o comprimento da tira de fixação tal que permita que a mesma envolva, no máximo, 2/3 da circunferência do boleto do animal, sem possibilitar a volta completa no mesmo.

2.7. ser usada sem qualquer outro elemento adicional em conjunto, com exceção do anel de proteção da quartela.

3. A inobservância dos critérios supracitados acarretará na eliminação do concorrente da prova e na desqualificação do concorrente no Concurso, sendo cabíveis ainda as demais medidas previstas nos regulamentos vigentes.

4. Fica ainda estabelecido que, para todas as competições das categorias e respectivas sub-divisões com chamada de prova com altura igual ou superior a 1,30mt., quando da utilização tanto nos membros anteriores quanto posteriores de boleteiras e caneleiras:

4.1. o contato direto da face áspera do velcro (macho) do sistema de fixação com os membros do animal acarretará na eliminação do concorrente da prova e na desqualificação do concorrente no Concurso, sendo cabíveis ainda as demais medidas previstas nos regulamentos vigentes.

4.2. o contato direto de ganchos, pinos, semi-argolas (em D), argolas, rebites, ilhoses, fivelas ou afins do sistema de fixação ou não, de quaisquer materiais, com os membros do animal acarretará na eliminação do concorrente da prova e na desqualificação do concorrente no Concurso, sendo cabíveis ainda as demais medidas previstas nos regulamentos vigentes.

Esta diretriz técnica se sobrepõe a DT 001/10 de 23 de Fevereiro de 2010 e tem validade a partir da presente data até 31 de Dezembro de 2010, quando deverá ser incluída no Regulamento de Salto no parágrafo 2º do artigo 257.2.4.